



LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
30/08/2017
Carla Duarte Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.968 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas aos grupos de natureza de despesa:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Juros e Encargos da Dívida,
- III – Outras Despesas Correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões Financeiras;
- VI – Amortização da Dívida.

§ 1º A autorização de que trata o caput é limitado em até **R\$ 800.000.000,00** (oitocentos milhões de reais), acima do limite fixado no art. 5º, da Lei nº 10.850, de 27 de janeiro de 2016.

§ 2º Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes do caput, é o Governador do Estado autorizado a realizar:



ESTADO DA PARAÍBA

I – anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;

II – remanejamento total ou parcial das dotações de programas, ações e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação.

§ 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43, 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador